



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0565/2020

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Processo nº 5002579-97.2020.4.02.5121
ajuizado por
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Federal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à substituição pelo **suplemento nutricional** (Novasource® Proline ou Forticare®).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0366/2020 e Nº 0464/2020 (pdf: Evento19_PARECER1_págs. 1 a 4; Evento38_PARECER1_págs. 1 a 3), emitidos em 17 de abril e 08 de junho de 2020, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acometia a Autora – **carcinoma escamoso de nasofaringe, disfagia e perda ponderal**, a informação de que o pleito anteriormente prescrito (Prosure®) havia sido descontinuado e a indicação e disponibilização do uso dos **suplementos nutricionais** atualmente prescritos e pleiteados (Novasource® Proline ou Forticare®) para a Autora.

2. Após emissão do parecer técnico supracitado, foi acostado novo documento nutricional em impresso do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (pdf: Evento52_ANEXO2_págs.1 e 2), emitido em 01º de julho de 2020, pela nutricionista , no qual é informado que a Autora com diagnóstico de **câncer de nasofaringe** tratada com radioterapia, com grande dificuldade de alimentação devido a **disfagia** para alimentos sólidos, só consegue se alimentar com alimentos líquidos, em pequenos volumes. Realiza apenas 2 refeições por dia por via oral (cerca de 200 ml de sopa liquidificada e um suplemento em pó da marca Nutren®). Apresentou **perda ponderal de 30kg em 6 meses**. Foram informados os seguintes dados antropométricos: peso atual - 48,8kg, altura - 1,58m e IMC - 19,59 kg/m². Foram prescritos para a Autora as seguintes opções de suplemento nutricional para recuperação do estado nutricional, uma vez que a alimentação habitual da mesma não consegue atender às suas necessidades nutricionais:

- **Novasource® Proline** - 2 unidades de 200ml/dia; ou
- **Forticare®** - 2 unidades de 125ml/dia.

2. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C11 - Neoplasia maligna de nasofaringe**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0366/2020 e 0464/2020, emitidos em 17 de abril e 08 de junho de 2020 (pdf: Evento19_PARECER1_págs. 1 a 4; Evento38_PARECER1_págs. 1 a 3).

III – CONCLUSÃO

1. O PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0464/2020 **apontou a permanência da ausência das seguintes informações da Autora: i)** ingestão alimentar habitual (refeições que realiza por dia, alimentos *in natura* ingeridos e suas respectivas quantidades e a via de alimentação se oral ou enteral); e **ii)** delimitação do período de uso até a próxima reavaliação clínica.
2. Ressalta-se que, em novo documento nutricional acostado (pdf: Evento52_ANEXO2_págs.1 e 2), foram elucidadas somente as informações referentes ao item i.
3. Em relação ao **item i**, foi informado que a Autora “*só consegue se alimentar com alimentos líquidos, em pequenos volumes. Realiza apenas 2 refeições por dia por via oral (cerca de 200 ml de sopa liquidificada e um suplemento em pó da marca Nutren[®])*”.
4. A esse respeito, reitera-se que a perda de peso e a desnutrição são os distúrbios nutricionais frequentemente observados em pacientes com **câncer**, que a **disfagia** pode levar à **desnutrição** e à desidratação por inadequação dietética em razão da alteração da consistência dos alimentos, acrescentando maior quantidade de água às preparações, reduzindo, assim, o valor calórico total da alimentação¹ e que a administração de suplementos industrializados **está indicada quando há impossibilidade de suprir as necessidades calórico-proteicas através de dieta convencional, constituída de alimentos *in natura* e/ou mediante comprometimento do estado nutricional²** (caso da Autora).
5. Portanto, considerando que a Autora é portadora de **câncer de nasofaringe, disfagia, desnutrição** e possui baixa ingestão alimentar, o uso de suplemento nutricional como complementação da dieta **está indicado** para a mesma, como as marcas prescritas e pleiteadas (**Novasource[®] Proline ou Forticare[®]**).
6. Com relação a quantidade diária prescrita de **Novasource[®] Proline ou Forticare[®]** (2 unidades por dia - pdf: Evento33_ANEXO2_pág. 2), reitera-se que o suplemento nutricional da marca **Novasource[®] Proline** forneceria a Autora um adicional energético e proteico de **280 kcal/dia e 40g de proteína/dia¹**, enquanto o suplemento nutricional da marca **Forticare[®]** forneceria um adicional energético e proteico de **400 kcal/dia e 11g de proteína/dia²**.
7. Embora não tenham sido citadas informações quantitativas específicas de cada alimento consumido, cumpre reforçar que, de modo geral, **recomenda-se um adicional energético de 500 a 1.000 kcal por dia, além do consumo alimentar habitual, para a**

¹ KAMIMURA, M.A., et al. Avaliação nutricional. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole. 2014.

² WAITZBERG, D L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3 Ed. Editora Ateneu, 2006,1856p.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

promoção de ganho de peso³. Informa-se que a quantidade diária prescrita das opções de suplementação nutricional não ultrapassa a referida recomendação, sendo viável sua utilização. Para tanto, seriam necessárias 62 unidades/mês de 200ml de Novasource[®] Proline ou 62 unidades/mês de 125 ml de Forticare[®].

8. A respeito do **item ii**, reitera-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, **necessitam de reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta⁴.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER ZAMBONI
Nutricionista
CRN4- 01100421

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ LYSEN, L.K e ISRAEL, D.A. Nutrição no controle de massa corporal. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

⁴ ASBRAN. Manual Orientativo. Sistematização do cuidado de Nutrição/ organizado pela Associação Brasileira de Nutrição; organizadora Marcia Samia Pinheiro Fidelix- São Paulo: Associação Brasileira de Nutrição, 2014. p. 47. Disponível em: < <https://www.asbran.org.br/storage/arquivos/PRONUTRI-SICNUT-VD.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2020.